

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

AO PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Processo Licitatório n.º 001/2026 Pregão Eletrônico n.º 001/2026 Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra.

CONCEITO FACILITIES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.894.466/0001-62**, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTOS** acerca de disposições do Edital e seus Anexos, a fim de garantir a correta elaboração de sua proposta comercial.

PERGUNTA 01 – DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS (ITEM 9.8 DO EDITAL) O Item 9.8 do Edital estabelece que a documentação de habilitação deverá ter sido expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. No entanto, documentos como o **Atestado de Capacidade Técnica** e o **Contrato Social/Alterações** são documentos de caráter permanente e histórico, que não possuem "validade" e cuja reemissão mensal é burocrática e desnecessária.

Dúvida: O entendimento correto é de que a exigência de emissão inferior a 30 dias se aplica **apenas às certidões** que comprovam regularidade momentânea (e que não tragam sua própria validade expressa), não se aplicando aos documentos constitutivos (Contrato Social) e de qualificação técnica (Atestados), visto que estes não expiram?

PERGUNTA 02 – DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA) O Item 4 do Termo de Referência (TR) veda expressamente a inclusão de valores relativos a "*Benefício Social Familiar*", "*Coberturas Sociais*", etc., na Planilha de Custos. Contudo, o próprio Estudo Técnico Preliminar (Item 5) cita a **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** registrada sob o nº PE000179/2026 como balizadora dos custos. Caso a CCT da categoria obrigue as empresas a pagarem tais benefícios aos trabalhadores, a exclusão desse custo na planilha tornaria a proposta inexecutável ou ilegal perante a Justiça do Trabalho.

Dúvida: Se a Convenção Coletiva da categoria (CCT) tornar compulsório o recolhimento do Benefício Social Familiar ou similar, a licitante poderá incluir este custo na planilha para garantir a legalidade da proposta, a despeito da vedação do Item 4 do TR?

PERGUNTA 03 – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS (ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA) A tabela constante no Item 9 do Termo de Referência apresenta uma coluna denominada "**VALOR MENSAL**" (ex: R\$ 7.176,71 para Motorista; R\$ 5.584,62 para Supervisor). O edital não deixa explícito se este valor se refere apenas ao salário do funcionário ou ao custo total da contratação.

Dúvida: Os valores expressos na coluna "**VALOR MENSAL**" da tabela do Item 9 referem-se: a) Ao **Piso Salarial (Salário Base)** da categoria a ser pago ao funcionário? **OU** b) Ao **Preço Máximo**

Global Mensal que a Administração pagará por posto de trabalho (composto por Salário + Encargos + Benefícios + Insumos + Tributos + LDI)?

Esta distinção é vital, pois se tratarem-se de salários base, os valores finais da contratação serão significativamente maiores. Se tratarem-se de Preço Máximo, a licitante deve adequar sua planilha de custos para não ultrapassar esse teto.

Certos de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, aguardamos as respostas.

Atenciosamente,

João Pessoa-PB, 13 de janeiro de 2026

LUIZ FERNANDO PARAISO DA LUZ

CPF-998.610.464-53